

**MINISTÉRIO DA CULTURA**Gabinete de Planeamento, Estratégia,  
Avaliação e Relações Internacionais**Despacho n.º 15 873/2007**

Por despacho de 21 de Junho de 2007 da directora do ex-Gabinete das Relações Culturais Internacionais, agora designado por Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, foi autorizada licença sem vencimento de longa duração à licenciada Paula Maria Fragata Martins de Almeida, do quadro de pessoal deste Gabinete, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 1 de Maio de 2007.

22 de Junho de 2007. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

**Inspecção-Geral das Actividades Culturais****Rectificação n.º 1087/2007**

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2007, a p. 17 658, o despacho (extracto) n.º 12 902/2007, rectifica-se que onde se lê «os inspectores Júlio Manuel dos Mártires de Castro Lopo e Maria Margarida Nunes de Passos» deve ler-se «os inspectores principais Júlio Manuel dos Mártires de Castro Lopo e Maria Margarida Nunes de Passos».

25 de Junho de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

**Rectificação n.º 1088/2007**

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2007, a p. 17 658, o despacho (extracto) n.º 12 904/2007, rectifica-se que onde se lê «10 de Maio de 2007» deve ler-se «14 de Maio de 2007» e onde se lê «Lei n.º 52/2006, de 7 de Dezembro» deve ler-se «Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro».

25 de Junho de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

**Despacho (extracto) n.º 15 874/2007**

Por despacho de 2 de Maio de 2007 do director do Instituto Português de Museus, foram José Carlos Martins Gonçalves Paulo, José Varanda Ribeiro, Maria do Rosário da Ascensão dos Santos e João Carlos Mendonça Bispo, vigilantes-recepcionistas de 2.ª classe, da carreira de vigilante-recepcionista, do quadro de pessoal do Museu Francisco Tavares Proença Júnior, nomeados definitivamente, precedendo concurso, vigilantes-recepcionistas de 1.ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal.

7 de Maio de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

**Despacho (extracto) n.º 15 875/2007**

Por despacho de 2 de Maio de 2007 do director do Instituto Português de Museus, foram Maria Cândida Oliveira Fernando Paulo e José Manuel Branco Bidarra, vigilantes-recepcionistas de 2.ª classe, da carreira de vigilante-recepcionista, do quadro de pessoal do Museu da Guarda, nomeados definitivamente, precedendo concurso, vigilantes-recepcionistas de 1.ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal.

7 de Maio de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

**Despacho (extracto) n.º 15 876/2007**

Por despacho de 2 de Maio de 2007 do director do Instituto Português de Museus, foi Amélia Maria Pinheiro Ferreira Silva, vigilante-recepcionista de 2.ª classe, da carreira de vigilante-recepcionista, do quadro de pessoal do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa, nomeada definitivamente, precedendo concurso, vigilante-recepcionista de 1.ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal.

7 de Maio de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

**PARTE D****1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA****Anúncio n.º 4804/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 3221/06.9TBAGD**

Credor — GOLDBAN, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — LUSOÁGUEDA — Sociedade de Produtos Metálicos, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, no dia 29 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LUSOÁGUEDA — Sociedade de Produtos Metálicos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503536440, com endereço no Covão, 3750-000 Águeda.

É administrador do devedor Américo do Nascimento Rodrigues, residente na Quinta da Paiva, Catraia de Assequins, Águeda.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, com endereço na Rua de Nelson Neves, Sangalhos, 3780-000 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º de Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

2611031998

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 4805/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3325/07.0TBRRG

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 8 de Maio de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Têxtil Lobo & Machado, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501695966, com sede social no Loteamento da Bouça da Sobreira, Dume, 4700-094 Braga.

É administrador da devedora Leandro Silva Lima, número de identificação fiscal 259185477, residente na Rua de Luís Soares Barbosa, 27, apartado 39, 4710-403 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, com domicílio profissional na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Julho de 2007 pelas 10 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Osvaldo Palas Diegues*.

2611032073

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

#### Anúncio n.º 4806/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 111/07.1TBETZ

#### Convocatória da assembleia de credores

Insolvente — LOURAMA — Sociedade de Confecções, L.<sup>da</sup>  
Efectivo da comissão de credores — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente LOURAMA — Sociedade de Confecções, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 507574338 e endereço no Parque Industrial de Sousel, lote 60, Sousel, 7470 Sousel, e administradora da insolvência a Dr.<sup>a</sup> Margarida Vaz Santos, com endereço na Rua de Francisco Baía, 12, 4.º, direito, 1500 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Setembro de 2007 pelas 10 horas para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

2611032336